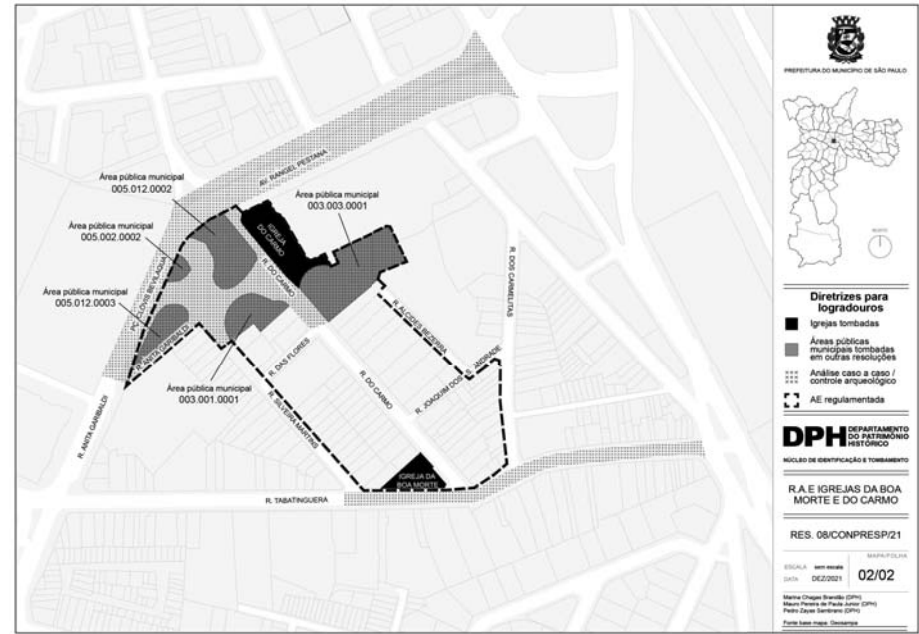




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

ANEXO

Imóveis integrantes da área envoltória de proteção das igrejas da Boa Morte e do Carmo e respectivas diretrizes para intervenções

Nº	SETOR	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	DIRETRIZES
1	003	001	0023-1	R. do Carmo, 44	- Altura máxima: 30 metros; - Obrigatória a ocupação dos recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
2	003	001	0024-8	R. do Carmo, 54	- Altura máxima: 15 metros; - Obrigatória a ocupação dos recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
3	003	001	0035-3 a 0061-2 e 0106-6 (CD01)	R. Silveira Martins, 45, 53 e 61	- Altura máxima: 30 metros; - Obrigatória a ocupação dos recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
4	003	001	0068-1 a 0104-1 (CD02)	R. Silveira Martins, 33, 37 e 41	- Altura máxima: 30 metros; - Obrigatória a ocupação dos recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
5	003	001	0108-2 a 0126-0 (CD03)	R. das Flores, 15, 27 e 31	- Altura máxima: 15 metros; - Obrigatória a ocupação dos recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
6	003	002	0016-1	R. Tabatinguera, 273	- Altura máxima: 10 metros; - Obrigatória a ocupação dos recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
7	003	002	0028-5 a 0070-6 (CD01)	R. Silveira Martins, 111 e 115	
8	003	002	0071-4 a 0099-4 (CD02)	R. do Carmo, 108 e 112	
9	003	002	0100-1	R. do Carmo, 180	
10	003	003	0040-9	R. do Carmo, 171	
11	003	003	0044-1	R. do Carmo, 115	
12	003	003	0045-1	R. do Carmo, 107	
13	003	003	0136-7	R. do Carmo, 133	
14	003	003	0139-1	R. do Carmo, 147	
15	003	003	0162-6	R. do Carmo, 103	
16	003	003	0163-4 a 0180-4 (CD03)	R. Joaquim dos S. Andrade, 49	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Nº	SETOR	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	DIRETRIZES
17	003	006	0007-0	R. do Carmo, 211	- Altura máxima: 10 metros; - Obrigatória a ocupação dos recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
18	003	006	0008-9	R. do Carmo, 207	
19	003	006	0009-7	R. do Carmo, s/n	
20	003	006	0010-0	R. do Carmo, s/n	
21	003	006	0011-9	R. do Carmo, 187	
22	003	006	0012-7	R. Joaquim dos S. Andrade, 44	
23	003	006	0013-5	R. Joaquim dos S. Andrade, 50	
24	003	006	0014-3	R. Joaquim dos S. Andrade, 60	
25	003	006	0015-1	R. Joaquim dos S. Andrade, 62	
26	003	006	0017-8	R. dos Carmelitas, 138	
27	003	006	0018-6	R. dos Carmelitas, 140	
28	003	006	0021-6	R. dos Carmelitas, 164	- Altura máxima: 7,5 metros; - Obrigatória a ocupação do s recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
29	003	006	0024-0	R. dos Carmelitas, 180	
30	003	006	0027-5	R. dos Carmelitas, 198	- Altura máxima: 7,5 metros; - Obrigatória a ocupação do s recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
31	003	006	0030-5	R. Joaquim dos S. Andrade, 70	- Altura máxima: 10 metros; - Obrigatória a ocupação do s recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
32	003	006	0031-3	R. dos Carmelitas, 130	- Altura máxima: 10 metros; - Obrigatória a ocupação do s recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
33	003	006	0032-1	R. dos Carmelitas, 186	- Altura máxima: 7,5 metros; - Obrigatória a ocupação do s recuos frontais e laterais dos lotes; - Não será admitido desdobro ou remembramento de lotes.
34	003	006	0033-1	R. do Carmo, 227	
35	003	006	0034-8	R. do Carmo, 217	

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DOC DE 03/02/2022, PÁGINAS 10,11 E 12.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

CONSIDERAR A PUBLICAÇÃO DO DOC DO DIA 28/01/2022, PÁGINAS 13 E 14. 6016.2021/0121775-0.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

6016.2017/0047864-1

PORTARIA Nº 031, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 02/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 do que consta no SEI nº 6016.2017/0047864-1, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica deferido, a pedido do interessado, a partir de 22/12/2021, o encerramento das atividades da CRESCENTE BABY, localizada na Rua Jandiatuba, nº 574, Bairro Vila Andrade, São Paulo, mantida por Centro de Educação Infantil Crescente Baby LTDA, CNPJ: 26.511.558/0001-25, autorizada pela Portaria nº 221/17, DOC 09/11/2017 e alterada pela Portaria nº 187/19, DOC 20/09/2019.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade da Sede Administrativa da Instituição, no seguinte endereço: Rua Jandiatuba, nº 574, Bairro Vila Andrade, São Paulo.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

6016.2022/0005225-2

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Diretor de Escola do CEU EMEI Alvarenga, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Francisco Fabiano Dantas Santos, R.F. nº 807.873.4/1;
- Samyra Ozéas de Souza, R.F. nº 826.152.1/1;
- Ana Célia da Silva Rodrigues, R.F. nº 853.640.6/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2022/0005225-2, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

6016.2019/0011823-1

PORTARIA Nº 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18 com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução

Normativa SME nº 9/19 e do que consta do Processo nº 2016 - 0.084.084-8 , expede a presente Portaria:

Art. 1º A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria DRE PE nº 19/17, DOC de 11/03/17, alterada pela Portaria DRE PE nº 27/19 DOC de 09/03/19, do CEI MEU GIRASSOL, localizado na Rua Imperial, nº 20 - Bairro: Vila Buenos Aires, São Paulo / SP, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

6016.2022/0007841-3

PORTARIA Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O Diretor de Escola da EMEI PROFESSORA DENISE MERCIER RODRIGUES AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Valéria Aparecida Paixão de Araújo, R.F. 656.719.3/3
- Andrea Renata Saraiva Franco, R.F. 691.793.3/1
- Virginia Célia da Silva, R.F.734.325.6/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2022/0007841-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

PORTARIA Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

6016.2021/0134028-4

O DIRETOR DE ESCOLA do CEI Vila Marilena, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último;

- Elen dos Santos Martins RF 798.783.8/1
- Carlos José Pinto RF 821.029.2/1
- Cintia Araújo Bezerra RF 774.259.2/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A nº 6016.2021/0134028-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte dias);

Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

6016.2019/0070928-0

6016.2019/0070646-0 PORTARIA Nº 37 (CEEP) DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação do Butantã no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 75/2019, publicada no DOC de 26/10/2019, página 60, e alterações, referente ao CEI Jardim das Vertentes,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Comissão a servidora: Gisele Moreira da Silva Rodgério Carlos RF: 650.430.2/3.